



Tema:
140



Processo(s):
[RRAg-1000-38.2023.5.23.0107](#)

Questão Submetida a Julgamento: a) é válida a utilização de prova emprestada, ainda que sem a concordância da parte contrária? b) é válida a utilização de prova pericial emprestada para instrução de pedido de adicional de insalubridade ou de periculosidade?

Tese Firmada: A utilização de prova pericial emprestada para comprovar insalubridade ou periculosidade é válida, independentemente da concordância da parte contrária, desde que esteja presente a identidade fática entre o processo de origem e o processo em que a prova é utilizada, e seja observado o contraditório na produção da prova original e nos autos em que ela é trasladada, não configurando nulidade processual o indeferimento de nova perícia quando observados esses requisitos.

Situação do Tema: Mérito Julgado.

Assunto: Provas (8990). Perícia Judicial (14864). Adicional de Insalubridade (10291). Adicional de Periculosidade (10292).

Referência Legislativa: Arts. 195 e 765 da CLT, arts. 369, 370, 371, 372 e 472 do CPC e Orientação Jurisprudencial nº 278 da SDI-I do TST.

Data da Afetação do Recurso ao Rito dos Repetitivos: 16/5/2025.

Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga.

Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Corre-junto:

Classe Processual: RRAg (11882).

Data do Julgamento do Tema: 16/5/2025.

Data de Publicação do Acórdão:

Data do Trânsito em Julgado: